



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Ribeirão do Pinhal - Paraná

EDITAL Nº 001/2016

**Convoca eleições para suprimimento de
vagas para Conselheiros Tutelares
Suplentes**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal - PR, através de sua Presidente, Liliane Ribeiro da Silva no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.349/2007, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, **TORNA PÚBLICO** a abertura de Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares **SUPLENTES** para o Conselho tutelar de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 06/10/2016, com a seguinte composição:

- I - Carlos Alexandre Braz
- II - Denise Ribeiro Moreira
- III - Elza Aparecida da Silva
- IV - Juliano Zacarias Ferreira
- V - Lucia Helena Nogari Moreira
- VI - Tassiana Quintanilha de Souza Duque

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no Conselho Tutelar, Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, n.º 1073; na Secretaria Municipal da Assistência Social, Rua Paraná, n.º 986; na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Rua Paraná, n.º 983, no Centro de Saúde do Distrito Triolândia, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná e publicado em Diário Oficial do município.

§ 3º - Atribuições da comissão especial:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

a) Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

II - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

X - Resolver os casos omissos.

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Avaliação Escrita;

3ª etapa: Exame Médico;

4ª etapa: Avaliação Psicológica;

5ª etapa: Eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Paraná n.º 986 - Centro, nos dias úteis de 24 de outubro de 01 de novembro do corrente ano, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

IV - DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- III - Residir no Município de Ribeirão do Pinhal;
- IV - Ser maior de 21 anos;
- V - Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
- VI - Ter domicílio eleitoral no município de Ribeirão do Pinhal;
- VII - Estar em dia com os direitos políticos;
- VIII - Possuir no mínimo o Ensino Médio completo;
- IX - Comprovar, através de certidão de cartório distribuidor da comarca, não ter nenhum processo crime em que foi condenado nos 05 (cinco) anos anteriores à candidatura;
- X - Apresentar CNH.

V - DA CARGA HORARIA E PLANTÕES

Art. 5º - Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento do Conselho Tutelar, integralizado pelo seu colegiado de cinco membros, em 08 (oito) horas diárias, somando ao plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares de segunda a sexta-feira e também aos sábados e domingos.

Art. 6º - Cada conselheiro, em formação integral do colegiado, deve trabalhar durante 08 (oito) horas diárias, excetuando-se os plantões.

Art. 7º - O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas através do critério de plantões.

§ 1º - O critério de plantões deve ser formulado imprescindivelmente em reunião entre os Conselheiros e o Ministério Público do Estado.

§ 2º - A escala de plantões deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma inequívoca e com carga horária dividida igualmente entre todos os Conselheiros.

§ 3º - O sistema de plantões será eficaz de forma a não restar datas e horários sem cobertura por algum Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - O funcionamento diário do Conselho, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com ao menos 03 (três) conselheiros no local.

Art. 9º - O conselho Tutelar deve ter livro ponto, devidamente registrado e deve ser apresentado, quinzenalmente à vistoria do Ministério Público e do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

Municipal, o qual poderá glosar o repasse de remuneração ao conselheiro omissor de atividade em dias e horários fixados na **Lei nº 1.349/2007**.

VI - INSCRIÇÃO

Art. 10º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 11º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Fotocópia de cédula de identidade (RG) e CPF;
- 2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Ribeirão do Pinhal há mais dois anos;
 - 2.1- Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- 3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5 - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- 6 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 204/1994.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para a avaliação, abrindo-se o prazo de 01 (um) dia para eventuais recursos que deverão ser entregues no local da inscrição, seguindo-se decisão pela Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

VII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VIII - DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 14º - Após o preenchimento dos requisitos citados no **Art. 4º**, os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão se submeter a uma avaliação nos seguintes pontos:

§ 1º - Avaliação escrita de valor 8,0 (oito) contendo questões nas seguintes áreas:

- I - Questão de Língua Portuguesa, Redação e Técnica em redação, de valor 3,5;
- II - Questões do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Conhecimentos Gerais, de valor 2,5;
- III - Prova prática de Informática, de valor 1,0;
- IV - Questões de Matemática, de valor 1,0;

§ 2º - A prova será realizada em critério de gabarito, sendo a redação de forma discursiva.

§ 3º - A prova de informática será prática;

§ 4º - Será exigida nota mínima de valor 4,0 para classificação;

§ 5º - A prova de título terá valor 2,0. Os documentos que comprovam títulos são:

- I - Certificados de Cursos na área da Criança e do Adolescente, valor 0,5;
- II - Certificados de Palestras e Seminários na área da Criança e do Adolescente, valor 0,5;
- III - Os candidatos que já exerceram mandato de Conselheiro Tutelar, valor 1,0.

IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º - Após a aprovação na avaliação escrita, física e psicológica, os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias para a realização de suas campanhas, conforme o cronograma em anexo.

Art. 16º - É proibida a utilização de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

Art. 17º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais indicados pela Prefeitura Municipal para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 18º - O candidato que, diretamente ou por meio interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos **11º e 12º**, será notificado a comparecer, no prazo de 03 (três) dias, perante o Ministério Público, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo único - Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 19º - É expressamente proibido ao candidato, também:

- I - Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- II - Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- III - Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;
- IV - A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura;
- V - Cancelado o registro do candidato ou havendo desistência de qualquer candidato, será convocado o próximo candidato com a melhor pontuação e assim sucessivamente.

X - DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão eleitoral, na data de 11 de dezembro, das 08h00 às 17h00 em locais a serem divulgados posteriormente.

§ 1º - Na Câmara Municipal indicada, funcionarão pelo menos três seções eleitorais.

Art. 21º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 22º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 23º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

§ 3º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 24º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 25º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 26º - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 27º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 28º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, avaliação, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 29º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 30º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 31º - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 32º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Pinhal - Paraná

Criança e do Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebidos.

Art. 34º - Todos os candidatos serão alistados em ordem decrescente conforme o maior número de votos que o candidato obtiver.

Art. 35º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único – Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Os membros escolhidos serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 38º - O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 39º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 40º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único - todos os candidatos inscritos nesse processo estão cientes de que as vagas serão para compor o hall de Conselheiros Tutelares Suplentes.

Art. 41º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Ribeirão do Pinhal - Paraná

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2016.

Liliane Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO 01 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Publicação do Edital de Convocação	21/10/2016
Registro de Candidatura	20/10 a 01/11/2016
Análise de pedidos de registro de candidatura	03/11/2016
Impugnação de candidatura	07/11/2016
Notificações dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	08/11/2016
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	09/11/2016
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	10/11/2016
Interposição de recursos	11/11/2016
Análise e decisão dos recursos	14/11/2016
Avaliação Escrita	20/11/2016
Divulgação do resultado da prova escrita e gabarito	21/11/2016
Interposição de recurso da avaliação escrita	22/11/2016
Publicação dos candidatos habilitados	24/11/2016
Reunião para Firmar compromisso	25/11/2016
Exame Médico	25/11/2016
Avaliação Psicológica	29/11/2016
Divulgação dos candidatos habilitados	30/11/2016
Interposição de Recursos	01/12/2016
Divulgação dos locais do processo de escolha	02/12/2016
Divulgação dos candidatos habilitados à eleição	02/12/2016
Início da Campanha Eleitoral	02/12/2016
Eleição	11/12/2016
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros	12/12/2016